

corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2018, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2018.

**Art. 30** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 31** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – Eliminação das funções gratificadas;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 32** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Nova Lacerda, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 33** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 34** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF)

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2017, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 36** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 37** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

**Art. 38** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

**Art. 39** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 21 de Dezembro 2017.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

LEI N.º 798/2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2018.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.764.349,00** (Vinte e oito milhões setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais), o valor de **R\$ 15.137.549,00** (quinze milhões cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais) para a Seguridade Social e o valor de **R\$ 13.626.800,00** (treze milhões seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>28.247.249,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.895.000,00         |
| Contribuições                               | 702.300,00           |
| Receita Patrimonial                         | 464.500,00           |
| Receita Serviços                            | 155.000,00           |
| Transferências Correntes                    | 24.968.449,00        |
| Outras Receitas Correntes                   | 62.000,00            |
| Receita Intra – Orçamentária                | 822.700,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>2.750.000,00</b>  |
| Transferências de Capital                   | 2.750.000,00         |
| (-)Dedução da Receita                       | -3.055.600,00        |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                     | <b>28.764.349,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

#### 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 01 – Legislativa             | 1.160.000,00         |
| 04 – Administração           | 3.425.100,00         |
| 08 – Assistência Social      | 1.313.500,00         |
| 09 – Previdência Social      | 565.000,00           |
| 10 – Saúde                   | 5.691.649,00         |
| 12 – Educação                | 7.597.400,00         |
| 13 – Cultura                 | 441.000,00           |
| 15 – Urbanismo               | 2.973.300,00         |
| 16 – Habitação               | 400.000,00           |
| 17 – Saneamento              | 605.000,00           |
| 18 – Gestão Ambiental        | 145.000,00           |
| 20 – Agricultura             | 679.000,00           |
| 23 – Comércio e Serviços     | 175.000,00           |
| 24 – Comunicações            | 2.000,00             |
| 26 – Transporte              | 1.599.600,00         |
| 27 – Desporto e Lazer        | 841.500,00           |
| 28 – Encargos Especiais      | 9.000,00             |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.141.300,00         |
| <b>Total Geral</b>           | <b>28.764.349,00</b> |

#### 2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes      | 22.495.549,00        |
| Despesas de Capital     | 5.127.500,00         |
| Reserva de Contingência | 1.141.300,00         |
| <b>TOTAL DE DESPESA</b> | <b>28.764.349,00</b> |

#### 03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

|  |                      |
|--|----------------------|
| 1 – Poder Legislativo                                  |                      |
| 1.1 – Câmara Municipal                                 | 1.160.000,00         |
| 2 – Poder Executivo                                    |                      |
| 2.1 – Gabinete do Prefeito                             | 650.000,00           |
| 2.2 – Unidade de Controle Interno                      | 68.000,00            |
| 2.3 – Procuradoria Geral                               | 173.000,00           |
| 3 – Secretaria de Finanças                             |                      |
| 3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade       | 684.400,00           |
| 3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização          | 253.000,00           |
| 4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos            |                      |
| 4.1 – Secretaria Adjunta de Obras                      | 537.000,00           |
| 4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos                   | 2.436.300,00         |
| 4.3 – Depto de Água e Esgoto                           | 605.000,00           |
| 4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais | 1.949.600,00         |
| 5 – Secretaria de Educação e Cultura                   |                      |
| 5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura            | 134.000,00           |
| 5.2 – FUNDEB   | 4.690.000,00         |
| 5.3 – Departamento de Educação                         | 2.773.400,00         |
| 5.4 – Departamento de Cultura                          | 441.000,00           |
| 6 – Secretaria Municipal de Saúde                      |                      |
| 6.3 – Fundo Municipal de Saúde                         | 5.691.649,00         |
| 7 – Secretaria de Assistência Social                   |                      |
| 7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social            | 1.313.500,00         |
| 8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural                |                      |
| 8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural         | 679.000,00           |
| 9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo              |                      |
| 9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo       | 320.000,00           |
| 10 – Secretaria de Esporte e Lazer                     |                      |
| 10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer              | 175.000,00           |
| 10.2 – Departamento de Esporte e Lazer                 | 636.500,00           |
| 11 – Secretaria de Planejamento                        |                      |
| 11.1 – Secretaria Adj. de Planejamento                 | 113.000,00           |
| 11.2 – Departamento de Licitação e Contrato            | 33.000,00            |
| 11.3 – Departamento de Compras                         | 32.000,00            |
| 12 – Secretaria de Governo                             |                      |
| 12.1 – Secretaria Adj. de Governo                      | 112.000,00           |
| 13 – Secretaria de Administração                       |                      |
| 13.1 – Secretaria Adj. de Administração                | 189.000,00           |
| 13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos         | 975.000,00           |
| 13.3 – Nova Prev                                       | 768.700,00           |
| Reserva de Contingência                                | 1.141.300,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                                | <b>28.764.349,00</b> |

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SO 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação e vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro através de Decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa (art. 43 Lei 4.320/1964).

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de cessamento de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de cessamento de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 21 de Dezembro de 2017.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

**LEI Nº 799/2017 (PLANO PLURIANUAL 2018/2021).**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Lacerda para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.”

Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nova Lacerda para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que incidem como a administração procurar alcançar cada Objetivo Estratégico;

IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais colocados à execução do programa.